

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER Nº 010/2024 – CI/SEMSA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2225.11.2023-25
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023-SEMSA/PMT
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NÁUTICO PARA UBS JOSÉ ALVES MEIRELES DE
ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NA
PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 13991993000123007.

O presente processo foi encaminhado a este Controle Interno para exame da fase interna e externa do certame, formalizado em 01 (um) volume, com capa e numeração sequencial de 02 a 220 **(Vol. I)**.

A presente análise abordará os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos exigidos nas Leis já revogadas de nº 10.520/02, Lei nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decretos pertinentes a matéria.

I. DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS FORMALIZADOS COM BASE NAS LEIS REVOGADAS DE Nº 8.666/1993 e nº 10.520/02

Primeiramente, é importante frisar que a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 foram revogadas em 30/12/2023. Logo, é um regramento com vigência cessada no nosso ordenamento jurídico.

De todo modo, a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), trouxe em seu CAPÍTULO III (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS), a possibilidade da aplicação da

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
CONTROLADORIA INTERNA

Lei 8.666/93 para os contratos firmados com base neste regime, seguindo as regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Nesse sentido, o art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, elenca:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o **contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**

No caso dos autos, observa-se que o último aviso de publicação de Edital ocorreu 28/12/2023, portanto, dentro do prazo de vigência da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Isto posto, os processos licitatórios com editais publicados até 30/12/2023, poderão prosseguir seguindo os ditames dos aludidos regramentos, como assim prevê a nova Lei de Licitações.

II. DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 14 da Lei Municipal nº 455/2022, e as demais Normas regulamentares, o Controle Interno atua como colaborador do Administrador Público.

O Controle Interno na Administração Pública Municipal, surge da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das Leis, Normas e Políticas

CONTROLADORIA INTERNA

vigentes através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, e ainda como garantidor da efetividade, produtividade, economicidade e celeridade na prestação do serviço público, sendo portanto, fundamental para atingir resultados favoráveis dentro da gestão administrativa.

III. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

Para o presente caso foi adotada a modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, seguindo os ditames previstos na Lei nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, com suas respectivas alterações, conforme condições, especificações e quantitativos contidos no Edital e seus anexos. De tal modo, a modalidade licitatória eleita se demonstra adequada ao objeto.

IV. DA ANÁLISE

4.1- DA FASE INTERNA:

O certame foi iniciado com a documentação necessária à regular instrução processual, sendo instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme dispõe o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, verifica-se que a fase preparatória foi instruída com os documentos imprescindíveis, estando acostado, além de outros, os seguintes documentos:

- Solicitação para aquisição do objeto da licitação (fls.02);

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
CONTROLADORIA INTERNA

- Cópia da proposta nº 13991993000123007 (fls. 03/09);
- Termo de Referência, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara (fls. 10/14);
- Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente (fls.10);
- Pesquisa de preços extraída do portal comprasnet.gov (fls.17);
- Pesquisa de preços extraída do portal paineldepreços.planejamento.gov (fls.18);
- Pesquisa de preços extraída do Sistema de Informações e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Ministério da Saúde (fls.19);
- Mapa comparativo de preços (fls.20);
- Despacho do Coordenador Compras, esclarecendo sobre os parâmetros utilizados para pesquisa de preços dos itens da proposta (fls.21);
- Previsão de recursos orçamentários (fls.23);
- Autorização da Secretaria de Saúde para deflagração do procedimento licitatório (fls.24);
- Designação do Pregoeiro e equipe de apoio (fls.25/30);
- Minuta do Edital e seus anexos (fls. 31/67);
- Análise e aprovação da Assessoria Jurídica, Parecer nº. 211/2023-ASSEJUR/SEMSA/PMT (fls.70/82);
- Homologação e ratificação do parecer jurídico pela PROGEM, Parecer nº. 239/2023-PROGEM/PMT (fls.84/86);
- Despacho da Secretária Municipal de Saúde para prosseguimento, iniciando a fase externa do processo licitatório (fls.87).

Assim, observa-se que o processo administrativo encontra-se regular na fase interna, com a devida autuação, termo de referência, indicação do objeto,

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
CONTROLADORIA INTERNA

cotações de preços, indicação do recurso para a despesa, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, autorizações, pareceres, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, conforme acima explicitado, cumprindo assim as exigências legais do artigo 3º da Lei nº 10.520/02, artigo 8º da Lei nº 10.024/19 e art. 38 da Lei nº 8666/93.

4.2- DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação na modalidade pregão, tem início com a divulgação do Edital, seguido da apresentação de propostas e documentos, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação.

No presente procedimento licitatório, a fase externa foi instruída com os seguintes documentos:

- Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº **007/2023**-SEMSA/PMT e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa (fls.88/92);
- Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº **007/2023**-SEMSA/PMT e seus anexos de I à X, com todas as folhas do edital devidamente datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, § 1º da Lei 8.666/93 (fls.93/127);
- Aviso de retificação do edital, para correção do ano para abertura das propostas e disputa de preços, publicado nos órgãos oficiais de imprensa (fls.128/133);
- Pedido de esclarecimento ao Edital e respectiva resposta ao pedido da licitante Felicitare Consultoria & Serviços (fls.134/137);

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
CONTROLADORIA INTERNA

- Despacho da Pregoeira à Secretária, solicitando a análise técnica das propostas de preços e dos prospectos (fls.139);
- Publicação da Portaria de nomeação do servidor responsável pela análise técnica dos prospectos (fls.141);
- Prospecto/ficha técnica (fls.138, 144 e 149);
- Relatório de análise técnica assinado pelo servidor designado (fls.146);
- Propostas de preços – Empresa **C E S ARAÚJO - ME** (fls.154/156);
- Documentos de habilitação da arrematante C E S ARAÚJO - ME (fls.157/207);
- Ata da Sessão Pública do Pregão nº **007/2023**-SEMSA/PMT (fls.208/211);
- Histórico de licitação, com início da disputa em 19/01/2024, via sistema virtual, www.licitacoes-e.com.br (fls.212/215);
- Relatório final da Licitação assinalado pela pregoeira (fls. 216/219);
- Despacho da Secretária de Saúde para este Controle Interno (fls.220).

V. DAS PUBLICAÇÕES E DOS PRAZOS

Após apreciação, foi verificado a comprovação de publicação do aviso de licitação do SRP nº **007/2023**-SEMSA/PMT no Diário Oficial do Município de Tartarugalzinho, ano VII, Edição 1004, no dia 27/12/2023 (fls.90), no Diário Oficial da União, seção 3, nº 246, no dia 28/12/2023 (fls.91), no Jornal de Grande Circulação - Diário do Amapá, no dia 28/12/2023 (fls.92). Logo, foi obedecido o que prevê o artigo 20 da lei 10.024/2019, referente a publicidade.

No que tange ao prazo mínimo entre a data da publicação do aviso de licitação e a abertura das propostas, verifica-se que também foi respeitado, pois para modalidade Pregão exige-se o interstício mínimo de **8 (oito) dias úteis**.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
CONTROLADORIA INTERNA

Isso porque, no presente certame, a última publicação do resumo do Edital/aviso de licitação aconteceu no dia 28/12/2023 e a realização do evento no dia 19/01/2024, seguindo o prazo determinado no inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 c/com o §3º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

VI. DA SESSÃO

A realização da abertura das propostas e disputa de preços do Pregão, foram exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema www.licitacoes-e.com.br, com início das disputas de preços no dia **19/01/2024**.

Assim, extrai-se do Histórico da Sessão Pública do Pregão Eletrônico **nº007/2023-SEMSA/PMT, do tipo menor preço por item**, que houve uma empresa declarada vencedora, conforme abaixo descrito:

- Empresa **C E S ARAÚJO - ME**, CNPJ nº 24.603.073/0001-36, no **LOTE: 01**, no valor total de **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais);
- **ITENS FRACASSADOS:** não houve;
- **ITEM CANCELADO:** não houve;
- **VALOR FINAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais);

De tal modo, o relatório final de licitação assinalado pela Pregoeira, afirmou no item VI, tópico "DA CONCLUSÃO", que:

"A Pregoeira tendo em vista o resultado da análise e avaliação das propostas de preços quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais, **conclui-se que as licitantes declaradas vencedoras apresentaram suas propostas em conformidade com as exigências e requisitos especificados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023-SEMSA/PMT** e seus

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
CONTROLADORIA INTERNA

Anexos, atendendo aos dispositivos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às demais normas que regeram o certame”.
(Grifei e destaquei)

Em seguida, foi aberto o **PRAZO RECURSAL**, conforme regulamenta o instrumento convocatório, não havendo interessados a recorrer, satisfazendo assim, as regras editalícias.

Por fim, o objeto da licitação foi adjudicado a empresa declarada vencedora, por ato da Pregoeira, em conformidade com artigo 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.

VII. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

O recebimento e julgamento da documentação do participante, deve observar a consonância dos critérios estabelecidos no Edital.

Após apreciação, restou evidenciado que a empresa vencedora obedeceu aos ditames do instrumento convocatório, cumprindo com a necessária habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica.

Do mesmo modo, foi verificado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-**SICAF**, que a empresa arrematante está devidamente credenciada a contratar com a Administração Pública e, que os documentos apresentados atendem as exigências elencadas no artigo 40 da Lei 10.024/19.

VIII. DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
CONTROLADORIA INTERNA

Com base na análise dos atos administrativos e documentos do processo administrativo, se constata e recomenda-se:

- a. Ausência do preenchimento da tramitação do processo na sua capa, por cada setor destinatário, devendo ser preenchidos como forma de garantir a ordem e a localização do referido processo;
- b. Atualizar as Certidões anexas às fls. 186, 187, 191, 193, 195, 196, 197, expiradas ao longo da instrução processual;
- c. Ausência de numeração de página no documento acostado nas fls.220, pelo qual solicitamos o saneamento;
- d. Ausência de assinatura no documento acostado nas fls. 211 e 220, pelo qual solicitamos o saneamento.
- e. Por fim, ausente a comprovação no cadastro da Receita Federal da empresa vencedora, o ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento licitatório. De tal modo, RECOMENDA-SE, a notificação da arrematante para que comprove e/ou atualize seu cadastro no órgão competente, fazendo constar em suas atividades a CNAE pertinente ao objeto licitado, a fim de evitar inquirições futuras, como assim orienta o Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão nº 1203/2011, antes da formalização da contratação.

Destarte, formalize no que couber, as diligências saneadoras para constatações acima pontuados, para regular instrução processual.

IX. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se que este Controle Interno, tem como uma de suas funções, prevenir ao administrador de possíveis falhas no ato e formalização dos processos

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
CONTROLADORIA INTERNA

administrativos, abstendo-se dos aspectos que exijam exercício de competência do Pregoeiro, Presidentes de Comissões Permanentes de Licitações – CPL, Jurídica, Técnica e de discricionariedade administrativa do Gestor da Pasta.

Assim sendo, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo licitatório supra, encontra-se revestido das formalidades legais, na fase interna e externa, habilitação, julgamento e publicidade.

Ante ao exposto, dou por concluído a análise desse procedimento e restituo os autos a Secretária Municipal de Saúde, para seu conhecimento e providências quanto as recomendações pontuadas. Após saneamentos, opino pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame, nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019.

EM BRANCO Tartarugalzinho/AP, 16 de abril de 2024.

Simone Sarmiento da Silva
SIMONE SARMENTO DA SILVA
CONTROLADORA INTERNA/SEMSA/PMT
Portaria nº 171/2022–SEMSA/TGZ